



## SUMÁRIO

<b>IPREMSM</b> .....	1
<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	2
<b>LEIS</b> .....	2
<b>DECRETOS</b> .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	7
<b>PORTARIAS</b> .....	7



**PORTARIA Nº 013/2020**

*“Dispõe sobre as medidas adotadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Manuel durante a pandemia de COVID-19 e dá providências.”.*

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM, Armando Silva Júnior, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a necessidade de isolamento social prevista na Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;
- o avanço do COVID-19 (coronavírus) no Estado de São Paulo;
- o Decreto Estadual 64.864 de 16 de março de 2020;
- os riscos à saúde dos Municípios e dos Servidores Públicos;
- a necessidade de medidas rígidas para o controle da propagação da infecção;
- a declaração de situação de emergência no Município de São Manuel veiculada no decreto municipal nº 3682 de 19 de março de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os atendimentos presenciais no Instituto de Previdência Municipal de São Manuel serão realizados, exclusivamente, mediante prévio agendamento para evitar e controlar aglomerações.

§1º - O agendamento para atendimento presencial deverá ser realizado nos seguintes telefones:

- I – (014) 3842 3072
- II – (014) 3842 1443

Art. 2º. O recadastramento dos inativos e pensionistas fica suspenso por tempo indeterminado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Manuel, 20 de março de 2020

Armando Silva Júnior  
Diretor Presidente



## PODER EXECUTIVO

## LEIS

## DECRETOS

## DECRETO Nº 3681 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

## DECRETO Nº 3681 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para execução do plano de urbanização de duas glebas denominadas "RESIDENCIAL ALIANÇA VILLAGE 01" e "RESIDENCIAL ALIANÇA VILLAGE 02".

**RICARDO SALARO NETO**, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 2 (dois) loteamentos com 57.543,70 m<sup>2</sup> (cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e três e setenta metros quadrados) e 56.179,96 m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil cento e setenta e nove e noventa e seis metros quadrados) matriculados no serviço de Registro de Imóveis Local sob n.º 21.291 e 21.294, respectivamente, conforme levantamento cadastral, áreas estas de propriedade de RESIDENCIAL RAGOZO LTDA., CNPJ n.º 18.505.704/0001-81, registrada na JUCESP sob o n.º NIRE 35227598058, com sede localizada na Rua Coronel Rodrigues Simões, n.º 229, Centro, nesta cidade, Município e Comarca de São Manuel. E deverá atender às exigências constantes neste ato.

Art. 2º. O Loteamento denominar-se-á "RESIDENCIAL ALIANÇA VILLAGE 01" e "RESIDENCIAL ALIANÇA VILLAGE 02" e reger-se-ão pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais, tais como: Lei Federal 6.766/79 e 10.257/01; Constituição Estadual; Lei Municipal 1.752/91 e Lei Complementar n.º 014/2016.


Parágrafo Único. Somente serão permitidas construções conforme as disposições estabelecidas nos diplomas legais constantes no caput, bem como pelo disposto na Lei 736/2009, por se tratar de loteamento de interesse social.

Art. 3º. A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos (em áreas públicas), arborização e sinalização viária, e as demais que se fizerem necessárias, sem prejuízo das obras constantes deste decreto e nos prazos fixados.

Parágrafo Único. Deverá ainda o proprietário do empreendimento, comunicar a Prefeitura do Município de São Manuel, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de cada obra para que, através da Diretoria de Obras e planejamento, concessionárias públicas e demais órgãos públicos pertinentes, para que se proceda à fiscalização da qualidade dos materiais a serem empregados, bem como dos serviços durante sua execução, posterior aprovação e recebimento das mesmas.

Art. 4º. Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos dos loteamentos, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

**- RESIDENCIAL ALIANÇA VILLAGE 01: fls. 05**

	HISTÓRICO E USO DA ÁREA	m <sup>2</sup>	%
1	ÁREA DOS LOTES (100)	<b>23.054,00</b>	<b>49,783</b>
2	TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS		
2.1	SISTEMA VIÁRIO	<b>11.236,86</b>	<b>24,265</b>
2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS	<b>300,00</b>	<b>0,648</b>



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Edição 804

2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
2.3.1	SISTEMA DE LAZER	<b>3.892,96</b>	<b>8,407</b>
2.3.2	ÁREAS VERDES	<b>7.825,02</b>	<b>16,897</b>
3	ÁREA LOTEADA	<b>46.308,84</b>	<b>100,00</b>
4	ÁREA REMANESCENTE	<b>11.234,86</b>	
5	<b>TOTAL DA GLEBA</b>	<b>57.543,70</b>	

**- RESIDENCIAL ALIANÇA VILLAGE 02: fls. 120**

	HISTÓRICO E USO DA ÁREA	m <sup>2</sup>	%
1	ÁREA DOS LOTES (174)	<b>35.949,59</b>	<b>66,930</b>
2	TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS		
2.1	SISTEMA VIÁRIO	<b>14.694,65</b>	<b>27,358</b>
2.2	ÁREAS INSTITUCIONAIS	<b>3.068,03</b>	<b>5,712</b>
2.3	ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
2.3.1	SISTEMA DE LAZER		
2.3.2	ÁREAS VERDES		
3	ÁREA LOTEADA	<b>53.712,27</b>	<b>100,00</b>
4	ÁREA REMANESCENTE	<b>2.467,69</b>	
5	<b>TOTAL DA GLEBA</b>	<b>56.179,96</b>	

Art. 5º. Como garantia da execução das obras de infraestrutura acima especificadas, o proprietário oferece 22 (vinte e dois) lotes, referente ao "RESIDENCIAL ALIANÇA VILLAGE 01" e 30 (trinta) **lotes no "RESIDENCIAL ALIANÇA VILLAGE 02", sem benfeitorias dos próprios empreendimentos**, discriminados no Processo Administrativo n.º 3655/14, fls. 01 e 115 respectivamente.

§ 1º. Fica sob a responsabilidade e às expensas dos proprietários do loteamento, as despesas do instrumento público de caução, inclusive o registro, que deverá ser providenciado junto com o registro do loteamento entregue nesta Prefeitura em prazo não superior a 6 (seis) meses da data da publicação desse decreto.

§ 2º. Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão do Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução, que o imóvel dado como garantia das obras será completamente liberado.

§ 3º. O custo para execução das obras do loteamento, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado em 2014 pelo empreendedor, quanto ao "RESIDENCIAL ALIANÇA VILLAGE 01" fls. 02, foi orçado em R\$ 964.944,22 (novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) e "RESIDENCIAL ALIANÇA VILLAGE 02" fls. 116, foi orçado em R\$ 1.384.289,78 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Art. 6º. E de inteira responsabilidade do empreendedor toda a infraestrutura no que concerne a Rua Professor Atílio Innocenti no trecho compreendido entre Rua Avelino Javara no Jardim Bom Pastor II até o final da confrontação com o lote 22 da quadra A do Residencial Aliança Village II, conforme expresso em fls. 253 do P.A. 3655/14.

Art. 7º. Toda a iluminação pública do empreendimento deverá ser executada com a tecnologia LED conforme preceitos da Lei Municipal 4152/2018.

Art. 8º. O Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos Federais, Estaduais e



São Manuel/SP, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Edição 804

Municipais competentes, apresentando-se a Prefeitura do Município de São Manuel, as certificações necessárias.

Parágrafo Único. A área Permeável (área Verde) do Loteamento Residencial Aliança Village 2 está localizada no loteamento Aliança Village 1 (área remanescente), em área de 11.234,86m<sup>2</sup> (ou 1,12 ha). Essa proposta foi excepcionalmente aceita com base no despacho da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental n.º 212/2017/C (constante nos autos do processo). A instituição dessa área verde será feita por meio da emissão de um Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde – TRPAV, que deverá ser averbado à margem da Matrícula em que se localizará essa Área Verde. Adicionalmente, deverá haver um registro na Matrícula desse loteamento em pauta em que conste que sua área verde está localizada no Loteamento Residencial Village 1. Devendo ser levado em consideração os prazos concedidos pelo órgão fiscalizador conforme descrito no documento presente no Processo Administrativo n.º 3655/14.

Art. 9º. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 1.752/91, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras.

Art. 10º. Todo o decreto está devidamente fundamentado de acordo com as Leis Municipais, Estaduais e Federais, e a documentação referente a esse loteamento disposta no Processo Administrativo de n.º 3655/1/2014, que contém 255 páginas.

Art. 11º. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias, serão determinadas no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico.

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no local de costume, devendo ser publicado na imprensa para conhecimento dos munícipes.

São Manuel, 18 de Março de 2020.

**Ricardo Salaro Neto**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3683 DE 20 DE MARÇO DE 2020

### DECRETO Nº 3683 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Alteração do Decreto 3682/2020 que Decreta situação de Emergência no município de São Manuel para a adoção de medidas mais rígidas para a prevenção e combate a propagação do Vírus COVID-19 e dá outras providências.

**RICARDO SALARO NETO**, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 78, incisos IX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal,

#### CONSIDERANDO:

I – O Já disposto no Decreto 3682/2020;

II – As recomendações do Ministério Público Estadual,

III – A necessidade de uniformizar e padronizar as medidas de contenção de forma macrorregional.

#### DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 6º do Decreto 3682/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

“§ 2º No caso do inciso III, o servidor deverá lavrar sob as penas da Lei, uma declaração de próprio punho declarando sua condição, devendo o Poder Público Municipal aceitá-la, podendo exigir prova da doença posteriormente, inclusive com perícias médicas necessárias.”

Art. 2º Fica inserido o art. 12-A e os incisos no Decreto 3682/2020 com a seguinte redação:

“Art. 12 – A. O transporte coletivo passará a circular durante o período de 23 de março de 2020 a 30 de abril de 2020 com as linhas definidas no ANEXO I, observando o seguinte:

I – Providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Edição 804

ar condicionado;

II - Disponibilizar álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; e,

III - Orientar os motoristas e cobradores a higienizarem as mãos a cada viagem.”

Art. 3º O art. 13 do Decreto 3682/2020 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Todos os estabelecimentos comerciais e lotéricas do Município de São Manuel estão com as atividades suspensas de 23 de março de 2020 a 30 de abril de 2020.”

Art. 4º O art. 14 do Decreto 3682/2020 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Ficam excluídos da suspensão estabelecimentos que comercializam alimentos, as farmácias e restaurantes e revendas de água e gás de cozinha e postos de gasolina que deverão estabelecer formas de controle de acesso às suas instalações de forma garantir que nenhum funcionário ou pessoa mantenha distância inferior a 2 metros”.

Art. 5º Fica inserido os §§ 3º e 4º no art. 14 do Decreto 3682/2020 com a seguinte redação:

“§ 3º Para efeitos deste Decreto, os bares não são considerados estabelecimento de venda de alimentos, ainda que comercializem itens de alimentação e o descumprimento ensejará lacração e multa.”

“§ 4º Os restaurantes e conveniências dos postos não poderão atender clientes que pretendam consumir bebidas no local, nem deverão permitir a permanência dos clientes além do tempo necessário para a refeição.”

Art. 6º Fica inserido o art. 14-A no Decreto 3682/2020 com a seguinte redação:

“Art. 14 - A. A rede hoteleira do Município está proibida de receber novos hóspedes pelo período de 23 de março de 2020 a 30 de abril de 2020.”

Art. 7º Fica inserido o art. 14-B e seu parágrafo único no Decreto 3682/2020 com a seguinte redação:

“Art. 14 - B. Estão suspensos todos os eventos privados no Município de São Manuel, inclusive de cunho cultural, educacional, social/recreativo ou religioso, independentemente de que sejam a céu aberto ou fechados.”

“Parágrafo único. Os velórios municipais devem reduzir à 20% da sua capacidade máxima, dando preferência a família do de cujus.”

Art. 8º Fica inserido o art. 14-C no Decreto 3682/2020 com a seguinte redação:

“Art. 14 - C. As empresas privadas, durante o período de 23 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, na área de indústria, manufatura e assemelhados sediadas no município deverão adotar jornada de trabalho e horários alternativos de trabalho, bem como privilegiar as reuniões virtuais e o teletrabalho (home office), especialmente aos idosos, portadores de doenças crônicas graves, gestantes e lactantes.”

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 20 de março de 2020.

**RICARDO SALARO NETO**

PREFEITO MUNICIPAL

**Luciana Fidêncio Beloti Shinozaki**

Chefe da Seção de Expediente

**ANEXO I do Decreto nº 3683/2020**

**LINHAS E TRAJETOS DO TRANSPORTE COLETIVO EM CARATER EMERGENCIAL**

TRAJETO COLETIVO LINHA I



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Edição 804

HORÁRIO	INICIO	TRAJETO	FINAL	HORÁRIO
06:00	VILA AYRES	VILA AYRES/ APARECIDA / STA MONICA / COHAB 1 E 2 / AV. JOSÉ H. MELLÃO / CENTRO / ALBATROZ / COHABS 3 E 4 / SÃO GERALDO / COHAB 5.	COHAB 5	06:50
08:00	COHAB 5	SÃO GERALDO / COHAB 3 E 4 / ALBATROZ / CENTRO / AV. JOSÉ H. MELLÃO / COHAB 1 E 2 / STA MONICA / APARECIDA / VILA AYRES	VILA AYRES	08:50
10:00	VILA AYRES	VILA AYRES/ APARECIDA / STA MONICA / COHAB 1 E 2 / AV. JOSÉ H. MELLÃO / CENTRO / ALBATROZ / COHABS 3 E 4 / SÃO GERALDO / COHAB 5.	COHAB 5	10:50
12:00	COHAB 5	SÃO GERALDO / COHAB 3 E 4 / ALBATROZ / CENTRO / AV. JOSÉ H. MELLÃO / COHAB 1 E 2 / STA MONICA / APARECIDA / VILA AYRES	VILA AYRES	12:50
14:00	VILA AYRES	VILA AYRES/ APARECIDA / STA MONICA / COHAB 1 E 2 / AV. JOSÉ H. MELLÃO / CENTRO / ALBATROZ / COHABS 3 E 4 / SÃO GERALDO / COHAB 5.	COHAB 5	14:50
16:00	COHAB 5	SÃO GERALDO / COHAB 3 E 4 / ALBATROZ / CENTRO / AV. JOSÉ H. MELLÃO / COHAB 1 E 2 / STA MONICA / APARECIDA / VILA AYRES	VILA AYRES	16:50
18:00	VILA AYRES	VILA AYRES/ APARECIDA / STA MONICA / COHAB 1 E 2 / AV. JOSÉ H. MELLÃO / CENTRO / ALBATROZ / COHABS 3 E 4 / SÃO GERALDO / COHAB 5.	COHAB 5	18:50

**LINHAS E TRAJETOS DO TRANSPORTE COLETIVO EM CARATER EMERGENCIAL**

TRAJETO COLETIVO LINHA II				
HORÁRIO	INICIO	TRAJETO	FINAL	HORÁRIO
06:00	COHAB 5	SÃO GERALDO / COHAB 3 E 4 / ALBATROZ / CENTRO / AV. JOSÉ H. MELLÃO / COHAB 1 E 2 / STA MONICA / APARECIDA / VILA AYRES	VILA AYRES	06:50



## MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL - SÃO PAULO

São Manuel/SP, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Edição 804

08:00	VILA AYRES	VILA AYRES/ APARECIDA / STA MONICA / COHAB 1 E 2 / AV. JOSÉ H. MELLÃO / CENTRO / ALBATROZ / COHABS 3 E 4 / SÃO GERALDO / COHAB 5.	COHAB 5	08:50
10:00	COHAB 5	SÃO GERALDO / COHAB 3 E 4 / ALBATROZ / CENTRO / AV. JOSÉ H. MELLÃO / COHAB 1 E 2 / STA MONICA / APARECIDA / VILA AYRES	VILA AYRES	10:50
12:00	VILA AYRES	VILA AYRES/ APARECIDA / STA MONICA / COHAB 1 E 2 / AV. JOSÉ H. MELLÃO / CENTRO / ALBATROZ / COHABS 3 E 4 / SÃO GERALDO / COHAB 5.	COHAB 5	12:50
14:00	COHAB 5	SÃO GERALDO / COHAB 3 E 4 / ALBATROZ / CENTRO / AV. JOSÉ H. MELLÃO / COHAB 1 E 2 / STA MONICA / APARECIDA / VILA AYRES	VILA AYRES	14:50
16:00	VILA AYRES	VILA AYRES/ APARECIDA / STA MONICA / COHAB 1 E 2 / AV. JOSÉ H. MELLÃO / CENTRO / ALBATROZ / COHABS 3 E 4 / SÃO GERALDO / COHAB 5.	COHAB 5	16:50
18:00	COHAB 5	SÃO GERALDO / COHAB 3 E 4 / ALBATROZ / CENTRO / AV. JOSÉ H. MELLÃO / COHAB 1 E 2 / STA MONICA / APARECIDA / VILA AYRES	VILA AYRES	18:50

**LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial - O Município de São Manuel/SP torna publico a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n.º 039/2020 - Processo Administrativo n.º 7666/1/2019 que tem como objeto o Registro de preços para possível fornecimento ponto a ponto de bolos prontos com entregas diárias ou esporádicas e parceladas, conforme descrito no ANEXO I, a ser realizado no dia 02 de abril de 2020 às 08:30 horas na sede administrativa do município de São Manuel situado a Rua Dr. Julio de Faria n.º 518 - São Manuel - SP. O edital completo encontra-se disponível em <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1>. São Manuel, 20 de março de 2020. Ricardo Salaro Neto - Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial - O Município de São Manuel/SP torna publico a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n.º 042/2020 - Processo Administrativo n.º 372/1/2020 que tem como objeto o Registro de preços para possível fornecimento ponto a ponto de pães macios com entregas diárias ou esporádicas e parceladas, conforme descrito no ANEXO I, a ser realizado no dia 02 de abril de 2020 às 13:30 horas na sede administrativa do município de São Manuel situado a Rua Dr. Julio de Faria n.º 518 - São Manuel - SP. O edital completo encontra-se disponível em <https://www.saomanuel.sp.gov.br/portal/editais/1>. São Manuel, 20 de março de 2020. Ricardo Salaro Neto - Prefeito Municipal.





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 88 DE 20 DE MARÇO DE 2020

#### PORTARIA Nº 88 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento e atendimento ao público na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Manuel

Considerando a necessidade de isolamento social e evitar aglomerações de pessoas em repartições públicas e privadas para conter a disseminação e contágio do vírus COVID - 19.

Considerando que é dever do Poder Público preservar a saúde e a vida dos servidores públicos municipais e de toda a sociedade.

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 3682/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento ao público no Prédio Central Administrativo da Prefeitura de São Manuel somente será realizado com agendamento prévio e em casos de urgência e emergência.

Parágrafo único. O disposto no artigo 1º desta Portaria estende-se a todos os setores da sede administrativa da Prefeitura.

Art. 2º O horário de abertura do Prédio Central Administrativo da Prefeitura para os servidores públicos municipais será às 8h e seu fechamento ocorrerá às 17h.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Manuel, 20 de março de 2020.

**RICARDO SALARO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Seção de Expediente em 20 de março de 2020.

**Tácio José Bertozo**  
**Diretor Administrativo**